

INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 4747 – BATEL – CURITIBA/PR

CNPJ: 76.570.084/0001-60

BOLSA DE ESTUDOS – 2017

I – INFORMAÇÕES GERAIS

- a)** A Bolsa de Estudo é benefício pessoal e intransferível.
- b)** A concessão de Bolsas de Estudo não cobre débitos anteriores originários de mensalidades.
- c)** O prazo para início e término do processo de seleção de Bolsa de Estudos será previamente definido pela Direção da Unidade Educacional do SAGRADO – Rede de Educação e por ela informado através de Editais, Circulares e no Site Institucional, a fim de atingir a todos os interessados pelo benefício.
- d)** As Bolsas de Estudos serão ofertadas de forma universal, porém, anualmente, a mesma deverá ser avaliada pelo Serviço de Assistência Social e renovada se atendido os critérios estabelecidos neste regulamento.
- e)** Os percentuais deferidos serão constituídos preferencialmente de 100%, ou seja, bolsas integrais a serem concedidas a alunos cuja renda familiar mensal per capita seja inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, para atingir a meta exigida legalmente de 1/5, ou seja, uma bolsa integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes. Caso não seja atingida a meta de 1/5, desde que atingida a meta de 1/9 (uma bolsa integral para cada 9 alunos pagantes), poderão ser concedidas bolsas de 50% (bolsas parciais), como complemento em conformidade com a legislação vigente.
- f)** A concessão da Bolsa de Estudos aos candidatos selecionados e a respectiva renovação fica condicionada à assinatura do contrato de concessão.
- g)** Entende-se por CSA (Comissão de Seleção e Acompanhamento) – e SAS (Serviço de Assistência Social)

A CSA será composta por integrante da Direção Administrativa da Unidade Educacional e/ou Tesouraria e do SAS, assessorada pela Gestão Administrativa do SAGRADO – Rede de Educação.

- Compete à CSA a seleção, concessão e o cancelamento das Bolsas de Estudos;

- Compete ao SAS a pré-seleção do candidato conforme os critérios estabelecidos e número de vagas ofertadas pela Unidade Educacional; fazer a entrevista com o responsável financeiro do candidato a Bolsa; entregar a ficha socioeconômica; receber e verificar a documentação solicitada na entrevista; visitar a família requerente do benefício; formalizar e assinar o parecer social; participar da avaliação junto com a CSA; informar o resultado ao requerente do benefício e acompanhar o beneficiário em suas eventuais necessidades;
- A CSA, em casos de dúvidas, reserva-se o direito de convocar a qualquer tempo os candidatos para entrevista;
- A documentação do processo de seleção e concessão de Bolsa de Estudos deverá ser arquivada por 10 (dez) anos em arquivo próprio para este fim no Serviço de Assistência Social.

II - PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

O processo de seleção e concessão de Bolsa de Estudo será constituído das seguintes etapas:

- a)** A oferta de vagas para Bolsas de Estudos;
- b)** Inscrição;
- c)** Entrevista;
- d)** Entrega da documentação;
- e)** Seleção do Candidato ao benefício;
- f)** Visita domiciliar pela Assistente Social;
- g)** Avaliação;
- h)** Divulgação do resultado ao requerente do benefício;
- i)** Assinatura do Contrato de Concessão da Bolsa de Estudos.
- j)** Acompanhamento.

a) OFERTA DE VAGAS PARA BOLSAS DE ESTUDOS

O número de vagas de bolsas de estudos será determinado pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus através da Assessoria de Gestão Administrativa do SAGRADO – Rede de Educação, a seu critério, e informado em editais afixados em cada Unidade Educacional, no Portal Institucional e através de Carta Circular da Direção da Unidade Educacional enviada aos pais e/ou responsável

do educando, bem como o período de inscrição, as etapas e os requisitos para o processo seletivo.

Tem por finalidade oportunizar a participação no benefício de forma universal a quem dele tiver direito e atender os critérios legais descritos neste documento.

b) INSCRIÇÃO

A Inscrição do candidato será feita pessoalmente no período estabelecido pela Unidade Educacional, a qual será registrada em livro Ata, na própria Unidade. Nesta etapa do processo o responsável financeiro recebe as seguintes informações:

- a) A ficha sócio econômica a ser preenchida com a relação de documentos;*
- b) A Inscrição no processo seletivo não garante a concessão da bolsa;*
- c) Se o número de inscritos for maior que o nº de vagas ofertadas, estes ficarão na lista de espera;*
- d) Aguardar o SAS entrar em contato telefônico, para agendar a entrevista no SAS.*

c) ENTREVISTA

A entrevista do responsável financeiro do candidato com o SAS é obrigatória e deverá ser previamente agendada por telefone ou pessoalmente, onde o responsável financeiro do candidato à Bolsa de Estudos terá a oportunidade de expor a sua atual condição socioeconômica, de acordo com a documentação apresentada e receber do SAS todas as informações necessárias para a sua participação no processo de seleção. O Profissional Assistente Social, de forma ética e sigilosa, registrará as informações recebidas, as quais serão determinantes para a avaliação final da concessão da Bolsa.

d) DOCUMENTAÇÃO

O Responsável financeiro do candidato, no momento da entrevista, entregará no SAS a seguinte documentação:

- Ficha socioeconômica totalmente preenchida, sem rasuras, datada e assinada;
- Fotocópia do RG e CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- Fotocópia do comprovante de endereço contendo o nome de responsável financeiro. Se o imóvel for alugado, apresentar comprovante de aluguel, se for cedido apresentar uma declaração do proprietário do imóvel, em outra situação fazer uma declaração própria justificando a inexistência do comprovante de endereço e declarar o próprio endereço;

- Fotocópia da Declaração do Imposto de Renda completo do último exercício de todos os integrantes do grupo familiar, ou Declaração de Isento do Imposto de Renda.
- Fotocópia do comprovante das condições de moradia: se financiada apresentar comprovante do financiamento. Se locada, apresentar comprovante do último pagamento, e, se cedida, apresentar a declaração do cedente com o seu respectivo RG;
- Doenças – Atestado médico;
- Fotocópia do comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito (no caso de um deles não constar do grupo familiar);
- Fotocópia dos comprovantes de rendimentos dos integrantes no grupo familiar

Consideram-se comprovantes de rendimentos:

1. **Assalariado:** anexar fotocópia dos últimos 12 (doze) holerites; fotocópia da Carteira de Trabalho (página que contém a foto, nome, página anterior ao último registro e a página seguinte sem o registro);
2. **Trabalhador autônomo ou profissional liberal:** fotocópia das guias de recolhimento de INSS do último mês, acompanhada da declaração de rendimento assinada pelo declarante com uma testemunha e o SAS confere e atesta que a referida assinatura é conforme o original e também assina.
3. **Empresário:** fotocópia de comprovante de pró-labore e da participação da distribuição de lucros;
4. **Aposentado:** fotocópia do comprovante de aposentadoria;
5. **Pensão Alimentícia:** anexar documento que comprove tal situação;
6. **Bolsa Família:** anexar fotocópia do extrato;
7. **Aluguel:** anexar contrato de locação e/ou declaração;
8. **Ajuda de parentes/terceiros:** anexar declaração, assinada com testemunha;
9. **Desempregado:** anexar a Carteira de Trabalho (página que contém a foto / nome / página anterior ao último registro e a página seguinte sem o registro), guia de recolhimento do FGTS, cópia da Rescisão e seguro desemprego.
10. Caso qualquer dos integrantes do grupo familiar se encontre em mais de uma das hipóteses acima, deverá apresentar todos os documentos.

No caso da falta de algum documento solicitado, o SAS interromperá a entrevista, devolverá ao requerente os documentos apresentados e agendará outra data para finalizar a entrevista. O requerente deverá retornar na data agendada para a complementação necessária e uma nova falta o candidato será desclassificação.

A CSA não levará em consideração fotocópia de documentos ilegíveis e rasurados.

A apresentação de informações e/ou documentos inadequados, desclassificam o candidato e impedem a sua continuação do processo de seleção.

e) SELEÇÃO

A seleção do candidato ao benefício da Bolsa de Estudos será realizada pela CSA, que atenderá o número de vagas ofertadas na Unidade Educacional, observando os seguintes critérios:

1. *Bolsa Integral (100%) para uma renda familiar mensal per capita que não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo;*
2. *Bolsa Parcial (50%) para uma renda familiar mensal per capita que não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos ;*
3. *Proximidade da Unidade Educacional;*
4. *Beneficiário do Programa Bolsa Família;*
5. *Oriundos de Escolas da Rede Pública;*
6. *Condições de moradia;*
7. *Doenças na família;*
8. *Situações de inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho.*
9. *Durante o ano letivo, após o período de seleção, a Unidade Educacional, tendo vaga disponível, poderá conceder a Bolsa de Estudos a quem solicitar e atender os critérios descritos nos números 1 a 8 acima. Se houver dois ou mais candidatos para a mesma vaga serão selecionados através de sorteio.*

Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato, observando-se que:

- Caso o aluno resida com parentes ou terceiros, deverá declarar o grupo familiar de origem, se ele contribuir para a manutenção do candidato;
- Caso não tenha mais vínculo financeiro com o grupo familiar de origem, deverá declarar as pessoas com quem reside, desde que tenha vínculo financeiro - moradia, alimentação, manutenção das vestimentas etc., comprovadamente declarado.

Entende-se por renda per capita:

- O somatório dos rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, dividido pelo nº de membros do próprio grupo familiar;
- A renda mensal familiar é composta do **valor bruto** dos rendimentos: salários, pensão alimentícia, aposentadorias, comissões, pró-labore; ajuda de custos;

rendimentos financeiros, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato;

- A renda mensal informal é composta de qualquer ajuda financeira regular, de pessoa que não faça parte do grupo familiar ou de qualquer atividade que traga ganhos financeiros e que não tenha como ser comprovada formalmente.

f) VISITA

A visita domiciliar é obrigatória para a Concessão da Bolsa, nela o SAS terá a oportunidade de visualizar a real condição socioeconômica do candidato. Será agendada e realizada pelo SAS após a seleção do candidato ao benefício, e a mesma será custeada pela Unidade Educacional.

Esta visita deve ser breve, com o objetivo exclusivo de confirmar e complementar as informações já recebidas na entrevista e nos documentos apresentados. O profissional Assistente Social ao programar as visitas, selecionará os candidatos por endereço.

Nos casos de renovação do benefício, a visita não é obrigatória, exceto naquelas situações que houver alterações na realidade sócio econômica familiar ou de endereço domiciliar.

g) PARECER SOCIAL

O parecer social é parte integrante do processo de concessão ou renovação da Bolsa de Estudos, baseado nos dados coletados na entrevista social e visita domiciliar o SAS manifesta sua opinião técnica, enfocando-se objetivamente na situação analisada, esta é referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, e uma finalização de caráter conclusivo ou indicativo.

Pontos considerados na elaboração do parecer social:

- a) Informações sobre a situação sócio econômica do responsável financeiro do candidato, tais como: a composição familiar; satisfação das necessidades básicas, as condições de moradia, alimentação, saúde, educação, esporte, lazer e a inserção no mercado de trabalho,
- b) As informações sobre os rendimentos devem ser fundamentadas nos documentos;
- c) Informar a renda per capita familiar, citando todos os membros que compõe a renda, a renda de cada um e o nº de membros da família;
- d) Expressar a opinião conclusiva sobre a situação analisada;

h) AVALIAÇÃO

A CSA se reunirá em períodos específicos para avaliar individualmente as informações prestadas pelo requerente no decorrer das etapas do processo de seleção e o parecer social do SAS deferindo ou indeferindo o benefício requerido. Tal decisão se dará sem qualquer tipo de discriminação, interferências pessoais ou ideológicas.

i) DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Após a conclusão das etapas do processo de concessão das bolsas, o SAS fará o contato com requerente do benefício informando a decisão final da CSA:

- a)** Se a decisão for favorável ao benefício, será emitido o Contrato de Concessão de Bolsas de Estudos (conforme anexo), que deverá ser assinado pela CSA e pelo responsável financeiro do beneficiado que será convocado para este fim.
- b)** Se a decisão for desfavorável ao benefício, o SAS fará o contato com o requerente informando o indeferimento do benefício.

j) ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

O Beneficiário será convocado pelo SAS para assinar o Contrato de Concessão de Bolsas de Estudos Integral ou Parcial, conforme os anexos deste Regulamento, o mesmo deverá também ser assinado pelo CSA e arquivado na pasta do beneficiário em arquivo próprio para este fim no SAS.

k) ACOMPANHAMENTO

Após a conclusão do processo seletivo o SAS deverá acompanhar o beneficiário, e identificando eventuais necessidades fará os devidos encaminhamentos. Este procedimento irá facilitar a avaliação anual para fins de renovação da Bolsa de Estudos.

III - PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

A condição de Educando bolsista não é permanente, terá o benefício renovado desde que atenda os requisitos legais e as condições de renovação do benefício, por este motivo se fará anualmente o processo de renovação, seguindo os procedimentos abaixo:

- a)** Comunicação do período de renovação Bolsa de Estudos pela Unidade Educacional; (conforme Anexo I)
- b)** Entrevista com o SAS no período de renovação; (conforme Anexo II)

- c) Entrega da documentação;
- d) Visita domiciliar do SAS, se constatar alterações na realidade sócio econômica familiar ou de endereço;
- e) Parecer Social;
- f) Avaliação do CSA;
- g) Divulgação do resultado ao requerente do benefício;
- h) Assinatura do Contrato de Concessão da Bolsa de Estudos;
- i) Acompanhamento.

Estes procedimentos seguem a mesma definição e importância de uma Concessão de bolsas de estudos já descritos no próprio regulamento de Concessão, exceto a relação de documentos a seguir:

DOCUMENTAÇÃO (se houve alteração nos últimos 12 meses)

- a) Fotocópia do RG e CPF dos integrantes do grupo familiar;
- b) Fotocópia do comprovante de endereço contendo o nome de responsável financeiro;
- c) Fotocópia do comprovante das condições de moradia: se financiada, apresentar comprovante do financiamento, se locada, apresentar comprovante do último pagamento e se cedida, apresentar a declaração do cedente com o seu respectivo RG;
- d) Doenças – Atestado médico;
- e) Fotocópia do comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito.

DOCUMENTAÇÃO (obrigatória para a renovação)

- a) Fotocópia da Declaração do Imposto de Renda completo do último exercício de todos os integrantes do grupo familiar;
- b) Comprovantes de rendimentos dos últimos 06 meses para 2015 e dos últimos 12 meses a partir de 2016;
- c) Se desempregado, anexar a Carteira de Trabalho (página que contém a foto e nome / página anterior e seguinte do último registro), guia de recolhimento do FGTS, cópia da Rescisão e seguro desemprego.

IV - DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Constituem motivos para desclassificação automática do candidato:

- a) Não comparecimento em entrevista marcada;
- b) Não comprovação das informações prestadas;
- c) Omissão de informação atinente à condição socioeconômica do grupo familiar do candidato;
- d) Não comprovação da situação de vulnerabilidade/risco social;
- e) Divergência e/ou incoerência entre os dados declarados e os constantes da documentação entregue;
- f) Recusa de participar de uma ou mais etapas do processo de seleção.

V - CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

Constituem-se motivos para CANCELAMENTO da BOLSA:

- a) Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar, que caracterize a superação de vulnerabilidade social;
- b) Trancamento da matrícula, desistência e/ou transferência para outra Instituição de Ensino;
- c) Frequência escolar menor que 80% e/ou comprovação de má conduta no ambiente escolar;
- d) Constatação, em qualquer tempo, de inveracidade das informações fornecidas ou omissão quanto à alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar;
- e) Não aceitação, pelo responsável, das condições estabelecidas no presente regulamento e contrato de concessão;
- f) Não comparecimento no período solicitado para a entrevista de atualização e renovação, desde que previamente convocado;
- g) Comprovação de denúncia formal sobre a realidade sócio econômica do beneficiado, em qualquer tempo.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante o ano letivo, se uma Bolsa de Estudos concedida, em conformidade a este Regulamento, for cancelada pelos motivos elencados no capítulo V – CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS, a Unidade Educacional poderá

conceder a outro educando, que tiver participado do processo de seleção e está aguardando na lista de espera, a Bolsa de Estudos com a finalidade de manter a sua Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CSA da Unidade Educacional.

Curitiba, 01/08/2014.



Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus

Ir. Maria de Lourdes Castanha

Presidente



S. Maria Inês Camarcello

SAGRADO – Rede de Educação

Gestão Administrativa